



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso, a título não oneroso, total ou parcialmente, de bem público municipal para o desenvolvimento exclusivo de atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: "

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título não oneroso, total ou parcialmente, do imóvel de propriedade do Município de Brazópolis, localizado na Travessa Faria e Souza, nº 65, Alto da Aparecida, com origem na matrícula de nº 13884, de 26 de maio de 2023, Protocolo 36756, AV- 4-13884, transferida para a matrícula de nº 13.885 do Livro 2-RG em razão do desdobra realizado no imóvel, excluindo-se do objeto os apartamentos e o pavimento térreo anexado ao prédio, com área total de 6.873,02 m², para o desenvolvimento exclusivo de atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

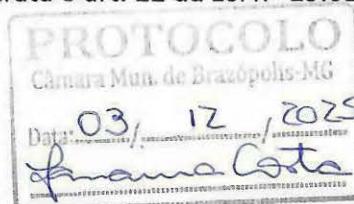
Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A permissão de uso fica condicionada ao integral cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que o integra, em especial:

- I – utilização exclusiva do imóvel para atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II – manutenção e conservação do imóvel às expensas do concessionário, permissionário ou autorizatário;
- III – apresentação de relatórios de atividades e prestação de contas;
- IV – permissão de fiscalização pelo Poder Público a qualquer tempo;
- V – vedação de uso por terceiros sem prévia autorização municipal.

Art. 4º O prazo da permissão será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação de resultados e interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas hipóteses de:

- I – descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;
- II – descumprimento do Plano de Trabalho de que trata o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III – utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei;
- IV – interesse público superveniente devidamente justificado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o caput, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao erário.

Art. 5º A permissão de uso não gera direito real nem implica transferência de domínio, mantendo-se o imóvel sob a titularidade e no patrimônio público do Poder Executivo municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.464, de 15 de abril de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 02 de dezembro de 2025.


João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República prevê em seu art. 230 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) impõe ao poder público o dever de apoiar e incentivar iniciativas que promovam a qualidade de vida e os direitos das pessoas idosas.

Com o compromisso de dar efetividade a essas pessoas, a presente proposição tem por objetivo viabilizar a cessão de imóvel municipal, nos moldes do Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014), que constitui instrumento legítimo de fomento.

A cessão tem por finalidade, exclusivamente, permitir que dada entidade promova o acolhimento e tratamento de idosos, desenvolvendo projetos de grande relevância social e reconhecidos pela comunidade.

A entidade, em contraponto, arcará com os custos de manutenção e conservação do bem, configurando-se parceria de inequívoco interesse público.

Por tais razões, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal